

PARECER

Processo: TC-005272.989.23-7

Assunto: Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2023 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

Interessado: Governador do Estado de São Paulo.

Responsável: Tarcísio de Freitas.

Procuradora-Geral de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado.

Procurador-Chefe da Fazenda do Estado: Denis Dela Vedova Gomes.

Procurador da Fazenda Estadual: João Carlos Pietropaolo.

Acompanham: TC-007726.989.23-9, TC-007729.989.23-6, TC-007731.989.23-2, TC-007732.989.23-1, TC-021570.989.23-6, TC-021571.989.23-5, TC-021572.989.23-4, TC-021574.989.23-2 e TC-021575.989.23-1.

Referenciados: TC-000490.989.23-3, TC-005983.989.22-9, TC-017061.989.23-2, TC-020721.989.23-4, TC-000004.989.24-0, TC-021580.989.23-4 e TC-010915.989.24-8.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Despesa com o ensino (art. 212 da CR)	25,78%	(25%)
Despesa com o ensino (art. 255 da CE)	33,54%	(30%)
Despesa com recursos do FUNDEB	100%	(90%-100%)
Despesa com pagamento de pessoal da Educação Básica	90,94%	(70%)
Despesa com pessoal (gastos do Executivo)	42,29%	(49%)
Despesa com saúde	12,71%	(12%)
Receita prevista	R\$317,4 bilhões	
Receita arrecadada	R\$309,2 bilhões	
Resultado primário	R\$5,1 bilhões	
Execução orçamentária (deficitária)	(0,51%)	
Execução financeira (deficitária)	(R\$14,6 bilhões)	
Transferências ao demais Poderes	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos previdenciários (pagamentos)	Regular	

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO GOVERNO ESTADUAL. BALANÇO GERAL E DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS FORMALMENTE EM ORDEM. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 ADEQUADAMENTE REPRESENTADAS NAS PEÇAS CONTÁBEIS. GUARDA E EMPREGO DOS DINHEIROS PÚBLICOS OBEDIENTES AOS PRECEITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL E LEGAL. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, À APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do TC-005272.989.23-7, procedimento em que foram examinadas as contas anuais apresentadas pelo sr. Governador afetas ao exercício de 2023, consubstanciadas no Balanço Geral do Estado e nas suas peças acessórias em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo ainda relatórios do sr. Secretário da Fazenda e Planejamento e do sr. Contador Geral do Estado, enviados todos esses documentos por cópia a este Tribunal e, na edição original, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 47, IX, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993; e

Considerando que compete a este Tribunal, nos termos do artigo 33, I, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 23 e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 709/1993, emitir parecer prévio sobre as contas anuais apresentadas pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa, tendo por base a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, englobando as atividades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, aí incluído o Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

Considerando que na instrução dos autos foram estritamente observadas as prescrições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando o teor das peças contábeis, das peças acessórias, das notas explicativas e do relatório circunstanciado encaminhado pelo sr. Secretário da Fazenda e Planejamento; e

Considerando o Relatório de Fiscalização elaborado pela Diretoria de Contas do Governo (DCG), as manifestações dos demais órgãos técnicos do Tribunal, assim como os pronunciamentos da Procuradoria da Fazenda do Estado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em sessão de 26 de junho de 2024, sob a Presidência do e. Conselheiro Renato Martins Costa, considerando o exposto no Relatório do Conselheiro Relator, o sustentado oralmente pelo sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado, Denis Dela Vedova Gomes, e pela sr.^a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, e as discussões em Plenário, tudo reduzido a termo nas Notas Taquigráficas que integram este ato, e pelos votos unânimes do relator e. Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli (em substituição ao Conselheiro Robson Marinho) e dos e. Conselheiros Antônio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu emitir o presente **Parecer, FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Governo do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2023, **com ressalva** quanto à relativa falta de transparência em virtude de inconsistências contábeis observadas em registros patrimoniais, de implicações sobre a execução orçamentária decorrentes do modo de reorganização do funcionamento da administração estadual e de instabilidade no regramento pertinente à fixação e execução de metas fiscais.

Decidiu também registrar, à margem do Parecer, as seguintes **recomendações** ao sr. Governador:

Aquela proposta pelo Relator:

1. Promova os necessários ajustes nas peças contábeis relativas ao exercício de 2023 para efeito de comparação com os dados do Balanço Geral do Estado de 2024, mediante o expurgo das inconsistências contábeis verificadas nos Investimentos e no Patrimônio Líquido e na Demonstração das Variações Patrimoniais, observando em qualquer circunstância o quanto estabelecem os itens 46 e seguintes da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 23, além das diretrizes da NBC TSP – Estrutura Conceitual.

Aquelas sugeridas pela Diretoria de Contas do Governador, entre as quais se incluem recomendações de exercícios anteriores não satisfeitas ou parcialmente satisfeitas pelo Governo, conforme proposto pelo e. Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini:

1. Quanto ao planejamento:

- 1.1. Revise a classificação orçamentária funcional programática das despesas destinadas à Educação de Jovens e Adultos - EJA, segregando a informação por subfunções específicas, da forma preconizada pela Lei nº 4320/64 e Portaria da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia (SOF/SETO/ME) nº 42 de 14/04/1999.
- 1.2. Aprimore o planejamento orçamentário, mediante análises detalhadas dos programas e o adequado uso do histórico de dados, antes de produzir a peça orçamentária.
- 1.3. Limite as revisões orçamentárias e as mudanças estruturais durante a execução do planejado aos casos de estrita necessidade.
- 1.4. Justifique de modo claro e abrangente as alterações metodológicas de planejamento, de maneira que a comparabilidade e a interpretação dos resultados sejam preservadas.
- 1.5. Esforce-se por preservar a indispensável conexão entre os recursos financeiros desembolsados e os produtos e serviços entregues.
- 1.6. Aperfeiçoe os procedimentos de monitoramento e avaliação dos dados de interesse contábil, a fim de impedir divergências entre aqueles reportados e os mantidos em registros internos.
- 1.7. Fortaleça o Sistema de Monitoramento e Avaliação, mediante o uso de indicadores técnicos, o aperfeiçoamento do SimPPA, quanto à capacidade de análise histórica, à visualização gráfica e à personalização dos relatórios gerenciais, e o regramento padronizado dos procedimentos de monitoramento e avaliação.
- 1.8. Mantenha um programa contínuo de treinamento visando à capacitação de servidores em gestão de projetos.
- 1.9. Mantenha registro histórico sobre interações que envolvam atividades relacionadas ao planejamento de programas e sua execução.
- 1.10. Implante um sistema de *accountability* que vincule a avaliação de desempenho dos gestores de programas aos resultados alcançados em comparação às metas estipuladas no PPA.
- 1.11. Forneça os meios necessários ao desenvolvimento de indicadores que reflitam com precisão os resultados dos programas governamentais e sirvam de fonte confiável de dados para a produção do PPA;
- 1.12. Quanto ao Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO:
 - 1.12.1. Agregue memória e metodologia de cálculo, bem como apresente justificativas em caso de alteração das metas fiscais.
 - 1.12.2. Detalhe a composição da receita decorrente da alienação de ativos e, separadamente, a evolução do patrimônio líquido do ente

estatal e o do regime de previdência próprio.

- 1.12.3. Inclua o Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e o de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
 - 1.13. Dê maior abrangência ao Anexo de Riscos Fiscais contido na LDO, de maneira que ele contenha a análise de todos os eventos que possam afetar as contas públicas, incluindo passivos contingentes e outros riscos; descreva as medidas por serem tomadas, em caso de concretização dos riscos; estime os recursos necessários para tanto; e respeite as diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional para garantia de transparência e precisão.
 - 1.14. Incorpore no Anexo de Metas e Prioridades previsto na LDO metas específicas e quantificáveis para cada ação e programa; destaque as áreas ou programas prioritários para o governo; detalhe as ações que serão realizadas para alcançar as metas estabelecidas; dê transparência à alocação dos recursos, os quais devem estar integrados ao processo orçamentário; e defina mecanismos de acompanhamento e avaliação.
2. Quanto às alterações na estrutura administrativa:
 - 2.1. Aperfeiçoe os sistemas de gestão financeira para adequá-los às mudanças organizacionais de secretarias.
 3. Quanto às emendas parlamentares impositivas e voluntárias:
 - 3.1. Demonstre a integral execução das emendas impositivas aprovadas pela LOA ou comprove os respectivos impedimentos técnicos para o fazer, conforme critérios definidos em LDO a cada exercício.
 - 3.2. Limite por meio de LDO a inscrição de despesas em Restos a Pagar quando vinculadas a emendas impositivas, conforme requerido pela Constituição do Estado.
 - 3.3. Demonstre a execução orçamentária das emendas impositivas, por parlamentar, distinguindo os recursos sujeitos a eventual impedimento técnico.
 - 3.4. Procure executar financeiramente as despesas empenhadas em decorrência de emendas impositivas e corrija eventuais divergências detectadas nos sistemas de contabilidade.
 - 3.5. Crie mecanismo gerencial único para os pleitos dos parlamentares, independente da forma como apresentados.
 - 3.6. Aprimore os sistemas de pesquisa para conformidade das informações governamentais quanto a emendas parlamentares, de maneira que favoreça a transparência e a padronização na análise de transferências voluntárias via SIAFEM/SIGEO.
 - 3.7. Utilize critérios transparentes e objetivos, seja para distribuir entre os parlamentares o direito de indicar os beneficiários das transferências voluntárias, seja para selecionar referidos beneficiários, públicos ou privados, respeitando-se, em qualquer circunstância, a redução das diferenças regionais.
 4. Quanto às demonstrações contábeis:
 - 4.1. Forneça os meios adequados à execução do serviço de estruturação dos controles operacionais e contábeis.
 - 4.2. Adote providências para adequação de todos os procedimentos contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - 4.3. Garanta que a Contadoria Geral do Estado crie rotina quadrimestral de cálculo, conferência, conciliação e aprovação dos valores e contas contábeis impactadas pelas variações patrimoniais ocorridas.
 - 4.4. Promova ajustes contábeis no total da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, em especial quanto ao ativo circulante.
 - 4.5. Revise os procedimentos administrativos internos, de modo que se respeite o prazo de cadastramento e inscrição de créditos na Dívida Ativa, conforme disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015.
 - 4.6. Estabeleça rotinas para cálculo e conferência de Equivalência Patrimonial, bem como acompanhe eventuais eventos subsequentes que possam impactar de forma relevante no resultado, e, se for o caso, esclareça-os em Notas Explicativas do Balanço Geral do Estado.
 - 4.7. Reveja os valores lançados a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).
 - 4.8. Esclareça em notas explicativas do Balanço Geral do Estado os saldos que compõem a conta Investimentos, em especial seu subgrupo "Outros".
 - 4.9. Apresente, entre as notas explicativas do Balanço Geral do Estado, esclarecimentos necessários e suficientes que permitam compreender os montantes lançados no demonstrativo do RREO e os respectivos registros contábeis na modalidade de aplicação 67.
 - 4.10. Desenvolva um plano de ação para gestão e controle imobiliário, de modo que viabilize o adequado registro contábil, incluídos os efeitos da depreciação.
 - 4.11. Realize o reconhecimento dos bens móveis.

- 4.12. Elabore estudos interdisciplinares para o monitoramento e análise da dívida pública estadual.
- 4.13. Detalhe em notas explicativas às demonstrações contábeis as receitas de multas de trânsito, as despesas vinculadas liquidadas no exercício e inscritas em restos a pagar, o pagamento de despesas de exercícios anteriores e o saldo não aplicado destas, devidamente justificado.
- 4.14. Justifique o saldo em estoque de receita diferida.
- 4.15. Procure abreviar o intervalo entre a arrecadação e o reconhecimento contábil da receita.
- 4.16. Desenvolva controle para identificar a destinação dos recursos reduzidos de seus programas originais e as justificativas para priorização de uma política pública em detrimento de outra, visando reduzir a quantidade de modificações orçamentárias durante o exercício financeiro.
- 4.17. Forneça os meios adequados aos responsáveis pelo desenvolvimento de soluções para convergência das regras contábeis às normas de contabilidade aplicada ao setor público.
5. Quanto aos precatórios e requisitórios de pequena monta:
 - 5.1. Aprimore a conciliação dos valores pertinentes a precatórios e requisitórios de pequena monta, entre aqueles registrados em bancos de dados do TJSP e da PGE e aqueles disponíveis no SIGEO, a fim de eliminar toda e qualquer divergência.
 - 5.2. Utilize o PCASP e as classificações indicadas no manual editado pela Contadoria Geral do Estado ao promover o reconhecimento contábil do passivo decorrente de decisões judiciais, segregando as obrigações de curto e de longo prazo, conforme as normas contábeis.
 - 5.3. Promova a conferência e o ajuste dos saldos contábeis, de modo que passem a refletir o real volume de recursos financeiros disponíveis destinados ao pagamento de precatórios.
 - 5.4. Reavalie os procedimentos operacionais de contabilização dos depósitos judiciais visando a sanar divergências entre ativos e passivos; concilie os extratos bancários e os registros contábeis; adote controle sobre os depósitos à disposição do Poder Judiciário estadual; adote os procedimentos estabelecidos pela IPC 15 da STN; implemente procedimentos alinhados com o objeto da lide, para o reconhecimento da receita corrente.
6. Quanto às parcerias público-privadas e programa estadual de desestatização:
 - 6.1. Apresente, dentre as notas explicativas do Balanço Geral do Estado, esclarecimentos necessários e suficientes para a perfeita compreensão sobre os montantes apresentados no demonstrativo do RREO e sobre os respectivos registros contábeis na modalidade de aplicação 67 – Execução de Contrato de PPP.
 - 6.2. Retome as reuniões semestrais conjuntas realizadas entre representantes do Conselho Gestor do Programa de PPP, Secretário da Fazenda e Comissões Legislativas, em atendimento ao disposto no artigo 3º, § 10, da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004.
7. Quanto ao Regime Próprio de Previdência Social:
 - 7.1. Cobre dos órgãos administrativos que cumpram o disposto na Portaria SPPREV nº 193/2020, quanto à forma de apresentação dos dados de interesse.
 - 7.2. Adote os critérios estabelecidos na NBC TSP 15 para a fidedigna mensuração dos itens no cálculo da provisão a ser reconhecida no Balanço Patrimonial.
 - 7.3. Adote providências para adequar o valor da contribuição previdenciária devida ao Sistema de Proteção Social dos Militares.
 - 7.4. Adote providências em relação aos imóveis vagos ou invadidos pertencentes ao RPPS.
 - 7.5. Apresente um plano de amortização conforme artigo 55 da Portaria nº MTP 1.467/2022.
 - 7.6. Crie mecanismo que possibilite o cotejo dos valores repassados à São Paulo Previdência com os registrados como Receita de Contribuição dos Servidores.
8. Quanto aos controles de caixa e equivalente de caixa:
 - 8.1. Adote regime de competência em todos os registros contábeis dos Fundos Especiais de Despesa e Unidades Gestoras.
 - 8.2. Inclua tempestiva e adequadamente os registros financeiros nos sistemas contábeis; revise e atualize o roteiro contábil utilizado para os registros, considerando as particularidades de cada um dos Fundos Especiais de Despesa.
 - 8.3. Ajuste o roteiro contábil para o processamento do registro na conta corrente tipo "D" referente ao pagamento dos servidores, de modo que a identificação contábil desses dispêndios seja possível.
 - 8.4. Utilize ordens bancárias no processamento de pagamentos de despesas, para aumentar a rastreabilidade das transações e assegurar a conciliação direta entre os lançamentos contábeis e os movimentos bancários.

- 8.5. Aprimore os procedimentos de conciliação bancária e elabore manual ou instrução contendo orientações para padronização do procedimento realizado pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual.
- 8.6. Aperfeiçoe o controle e o registro das aplicações financeiras.
- 8.7. Edite manuais de procedimentos que orientem a gestão financeira da Conta Única e demais contas bancárias, assegurando uniformidade nas práticas adotadas.
- 8.8. Padronize, no âmbito do Poder Executivo, a utilização das contas bancárias por tipo (D, V e P).
- 8.9. Envide esforços para apurar e controlar de forma padronizada e centralizada as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a CNPJ de órgãos estaduais que integrem a estrutura do Poder Executivo.
- 8.10. Aperfeiçoe os sistemas de informação, de modo que proporcionem comunicação eficaz e em tempo real entre as unidades gestoras e a contabilidade central.
- 8.11. Inicie estudos para desenvolver um sistema informatizado que permita o cotejo dos saldos de extratos bancários com os registrados no SIAFEM, de modo que auxilie o procedimento de conciliação bancária.
- 8.12. Transponha os controles financeiros realizados em planilhas Excel para sistemas de gestão financeira integrados que ofereçam maior segurança, rastreabilidade e facilidade na conciliação dos dados.
- 8.13. Cumpra o cronograma de encerramento do SIAFEM e integre-o com os sistemas bancários.
- 8.14. Estabeleça políticas que garantam maior transparência nos processos de gestão dos recursos públicos, especialmente em relação aos procedimentos de aplicação financeira, resgate, apropriação e distribuição de rendimentos.
- 8.15. Estabeleça um sistema de monitoramento e revisão periódica dos registros contábeis.
9. Quanto à manutenção e desenvolvimento do ensino:
 - 9.1. Deixe de incluir entre as despesas aplicadas em MDE tanto os valores destinados ao PAINSP empenhados e não pagos até janeiro do exercício seguinte, como valores correspondentes de cancelamento de restos a pagar de universidades.
 - 9.2. Evidencie os repasses para cobertura de insuficiência financeira na forma extraorçamentária, conforme procedimento recomendado pelo MCASP.
 - 9.3. Classifique por fonte os saldos de recursos destinados pelo PDDE Paulista em poder das APMs.
 - 9.4. Cuide que SIOPE reproduza fielmente os dados apurados e publicados no Anexo 8 do RREO.
 - 9.5. Cuide que a Controladoria Geral do Estado examine anualmente a prestação de contas de recursos públicos aplicados em MDE, em atenção ao disposto no artigo 73 da LDB c. c. o artigo 59 da LRF.
 - 9.6. Apresente e confira publicidade ao Demonstrativo de Aplicação no Ensino, conforme diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais, em adição ao demonstrativo atualmente adotado.
10. Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal:
 - 10.1 Analise os resultados fiscais à luz das metas inicialmente previstas na LDO do exercício.
 - 10.2. Aprimore a gestão e documentação de cancelamentos de restos a pagar, em especial dos processados.
 - 10.3. Revise o Demonstrativo de Despesa de Pessoal, deduzindo a insuficiência financeira das universidades diretamente na Despesa Bruta e incluindo a despesa com o piso da enfermagem nas Despesas não Computadas, na linha de Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais, conforme a 13ª edição do MDF.
 - 10.4. Aprimore as explicações das Notas Explicativas no que se refere aos "Outros Ajustes" do Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal do RREO;
 - 10.5. Aplique os recursos resultantes da alienação de bens, obtidos em 2023 e em anos anteriores, em despesas condizentes com o artigo 44 da LRF.
11. Quanto à fiscalização da gestão de pessoal:
 - 11.1 Compatibilize a LOA com o PPA implementando a revisão das classes ou carreiras administrativas selecionadas para a meta da ação 6042 (estruturação do órgão central do sistema de administração do pessoal) do programa 5300 (transformação e modernização da gestão) do PPA 2024-2027.
 - 11.2. Desenvolva controles para detalhamento de alterações salariais no Poder Executivo.
 - 11.3. Aprimore a estimativa de valores na evidenciação dos passivos contingentes de ações judiciais relacionadas a pessoal no Anexo de Riscos Fiscais da LDO.

- 11.4. Desenvolva ferramenta de integração para sistemas de folha de pagamento e administração financeira.
- 11.5. Cuide que os beneficiários e respectivos valores que compõem as despesas de pessoal sejam divulgados nos termos exigidos no artigo 48-A, I, da LRF.
- 11.6. Identifique propriamente o usuário de que trata o artigo 11, § 1º, do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.
- 11.7. Regularize a alimentação do Módulo de Atos de Pessoal do Sistema Audesp – Fase III, dos órgãos e entidades identificados no Anexo C do TC-007726.989.23-9, visando dar cumprimento ao artigo 69 das Instruções nº 1/2020 do TCESP.
- 11.8. Exerça controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores, em cumprimento ao disposto no artigo 35, III, da Constituição do Estado.
12. Quanto à aplicação na saúde:
 - 12.1. Utilize o Relatório Anual de Gestão para ajustes no planejamento e financiamento da saúde, conforme previsto pelo artigo 99 da Portaria de Consolidação nº 1/2017.
 - 12.2. Estabeleça programas e metas orçamentários alinhados com o Plano Estadual de Saúde e com a Programação Anual de Saúde, bem como relacione-os como prioridades na LDO, de modo que se respeite o disposto no artigo 30, § 1º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; nos artigos 15, X, e 36, § 1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995; e contemple os relacionados ao SUS na LOA correspondente, em conformidade ao artigo 31 da Lei nº 8.080, de 1990.
 - 12.3. Evite o uso do rateio por número de habitantes como metodologia exclusiva em programas de repasse de recursos aos Municípios e dê preferência a critérios que privilegiem as necessidades de saúde da população.
 - 12.4. Providencie que as receitas vinculadas às ações e serviços públicos de saúde sejam creditadas automaticamente em favor do Fundo Estadual de Saúde, em atenção ao disposto o artigo 34 da Lei 8.080, de 1990.
 - 12.5. Cuide que o Fundo Estadual de Saúde se constitua em unidade orçamentária e gestora exclusiva dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, conforme exige o artigo 14 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 12.6. Utilize as contas bancárias específicas do Fundo Estadual de Saúde para movimentar os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, conforme exigem os artigos 33 da Lei nº 8080, de 1990, e o artigo 49 da Lei Complementar nº 791, de 1995.
 - 12.7. Cumpra o disposto nos artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 204, de 20 de dezembro de 1978, ao transferir a terceiro a responsabilidade pela aplicação de recursos do Fundo Estadual de Saúde, vinculando-o, por instrumento formal, à coordenação da Secretaria Estadual de Saúde e ao cumprimento de objetivos e metas por ela estabelecidos.
 - 12.8. Promova o efetivo funcionamento do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saúde.
 - 12.9. Elabore de forma segregada as demonstrações contábeis do Fundo Estadual de Saúde.
 - 12.10. Identifique nos extratos bancários o credor de pagamento feito pelo Fundo Estadual de Saúde, conforme exige o artigo 13, § 4º, da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 12.11. Normatize o uso de código de inscrição genérica no SIAFEM, limitando o uso para emissão de documentos de despesas de credores internacionais e situações excepcionais.
 - 12.12. Submeta a metodologia e a previsão anual de recursos estaduais para distribuição entre os Municípios à apreciação do Conselho Estadual de Saúde e detalhe-os no PES, como exige o artigo 19 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 12.13. Cuide que transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde aos fundos municipais ocorram de forma direta, regular e automática, independentemente da formalização de ajustes ou termos de adesão, considerando o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 141, de 2012, e no artigo 25 da LRF.
 - 12.14. Divulgue dados fidedignos no SIOPS, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 12.15. Mantenha os relatórios de fiscalização da Controladoria Geral do Estado e os de auditoria do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS disponíveis para consulta em linha na rede mundial de computadores, resguardando dados sigilosos e sensíveis, assim considerados por lei.
 - 12.16. Elabore ao fim de cada quadrimestre relatório detalhado, contendo, no mínimo, o exigido no artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 12.17. Contribua com o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS no exercício das atribuições que o artigo 46 da Lei Complementar nº 791, de 1995, lhe conferem, com ênfase sobre os aspectos definidos no art. 38 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 12.18. Cuide que a Controladoria Geral do Estado fiscalize o cumprimento da Lei Complementar nº 141, de 2012, com ênfase nos aspectos

definidos em seu artigo 38 e nos resultados alcançados, à luz do disposto no artigo 35, II, da Constituição do Estado.

- 12.19. Providencie a integração do Sistema Estadual de Controladoria e do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS, para atuação coordenada na fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 141, de 2012, em prestígio ao princípio da eficiência;
- 12.20. Envie plano de ação e cronograma de execução de medidas voltadas a satisfazer as recomendações pendentes de atendimento, registradas à margem de Pareceres emitidos sobre as contas anuais do Governo pertinentes aos exercícios de 2021 e 2022.
13. Quanto às renúncias tributárias:
 - 13.1. Detalhar no CNAE, por setor, a projeção da renúncia tributária contida no Anexo de Metas Fiscais da LDO, abrangendo o exercício e os dois subsequentes.
 - 13.2. Dotar os instrumentos normativos que disciplinam a concessão de benefícios de natureza tributária de regras que favoreçam a transparência quanto ao interesse público envolvido, aos objetivos e metas visados, ao prazo para obtenção dos resultados perseguidos e às métricas de verificação destes.
 - 13.3. Indique medida de compensação, que implique efetivo aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ao conceder benefícios de natureza tributária não previstos na LDO e não estimados na LOA.
 - 13.4. Crie mecanismos rigorosos para avaliar e monitorar as condições financeiras e fiscais dos beneficiários de incentivos de natureza tributária.
 - 13.5. Aprimore a mensuração da renúncia tributária fruída realizando estudos e mapeando fluxos, a fim de identificar eventuais empecilhos à obtenção dos dados de interesse com maior celeridade.
 - 13.6. Revise e refine a metodologia de avaliação de créditos outorgados para incorporar análise mais detalhada e abrangente, incluindo, além das informações declarativas, dados concretos das transações comerciais, como as notas fiscais.
 - 13.7. Correlacione os estudos *ante-post* com a avaliação e monitoramento *ex-post* de cada benefício concedido e forneça ao Tribunal de Contas informações que possibilitem a verificação técnica do produto obtido.
 - 13.8. Redimensione os estudos de avaliação da efetividade e do impacto socioeconômico, de modo que abranjam os benefícios tributários concedidos.
 - 13.9. Garanta que os processos de concessão e modificação de benefícios de natureza tributária dos quais decorra renúncia de receita, bem como seu monitoramento, avaliação e escrituração contábil, sejam apreciados nas atividades de Auditoria Geral a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, levando em consideração as recomendações da Corte de Contas referentes à estruturação adequada desse sistema, com vinculação direta ao Governador e quadro próprio de servidores.
 - 13.10. Instaure rotinas de trabalho normatizadas que produzam estudos periódicos sobre os benefícios de natureza tributária vigentes, demonstrando a conveniência de sua continuidade, modificação ou exclusão, conjugando informações não apenas fiscais, por parte da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também quanto ao mérito dos benefícios em análise, de acordo com as áreas técnicas e demais órgãos competentes.
 - 13.11. Incremente a transparência ativa da renúncia tributária, mediante o registro do tipo e do valor fruído por CNPJ; a divulgação de dados históricos anteriores a 2022; a edição de orientações detalhadas sobre as metodologias de mensuração e controle das renúncias tributárias; a divulgação dos benefícios já concedidos às cadeias econômicas mais relevantes; a divulgação periódica das listas dos interessados na obtenção de benefícios de natureza tributária; e a criação de canais de comunicação com o público.
 - 13.12. Envolve os órgãos gestores da política pública pertinente ao setor econômico beneficiado, incluindo sua manifestação nos estudos de viabilidade técnica da renúncia, da efetividade e do impacto na política pública, além do interesse público.
14. Quanto ao Sistema de Controle Interno:
 - 14.1. Aprimore a transparência ativa, tempestiva e completa dos produtos, trabalhos e relatórios resultantes da atuação dos integrantes do Sistema Estadual de Controle Interno.
 - 14.2. Elabore mecanismos adequados para a validação da eficácia e da efetividade do Sistema Estadual de Controle Interno.
 - 14.3. Realize a efetiva avaliação das atividades desempenhadas por mão-de-obra envolvida nos contratos de serviços terceirizados, a fim de que seja verificada a ocorrência da hipótese estabelecida pelo artigo 18, § 1º, da LRF.
 - 14.4. Cuide para que o controle interno acompanhe situações que impliquem renúncia de receitas, notadamente quanto aos aspectos de estimação, controle, mensuração e efetividade, e dedique atenção ao regime próprio de previdência, no que se refere à situação patrimonial e financeira.
 - 14.5. Cuide que o controle interno formalize suas avaliações quanto ao cumprimento das metas previstas no plano plurianual, quanto à

execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado, quanto ao controle das operações de crédito, avais e garantias e quanto aos direitos e haveres do Estado, bem assim que formalize sua avaliação prévia das peças orçamentárias e posterior monitoramento, realizados com intuito de validação das técnicas de estimação das Receitas e Despesas.

- 14.6. Mantenha disponível na rede mundial de computadores, para consulta em linha, os relatórios de fiscalização e auditoria oriundos do DCA (ou outro que vier a substituí-lo) e do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS.
- 14.7. Inclua no Plano Anual de Auditoria do Controle Interno as atividades voltadas às: normas e políticas contábeis; registros e procedimentos contábeis; arrecadação; controle da conta única; contabilização da arrecadação e conciliação bancárias dos ingressos; contabilização dos pagamentos efetuados e controles efetivados; levantamento das contas bancárias, movimentações e conciliações de contas e controle de saldos; aplicações financeiras em títulos de liquidez imediata gerenciadas pelo tesouro estadual; e aplicação financeira – fundo SPII.

Aquelas propostas pela e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes:

1. Ao deliberar sobre a instituição ou prorrogação de vigência de Renúncias de Receitas, demonstre com clareza os objetivos inerentes a tais renúncias e os benefícios socioeconômicos concretos resultantes dessas opções.
2. Estabeleça mecanismos de controle das pessoas jurídicas devedoras de tributos inscritas em Dívida Ativa e estude métodos jurídicos para obstar que essas empresas inadimplentes se utilizem de benefícios fiscais.
3. Apresente plano de enfrentamento do déficit previdenciário crescente e avalie a implementação de medidas já desenhadas em parecer atuarial, como a migração de servidores para a Previdência Complementar e alinhamento das contribuições do RPPM às premissas federais.
4. Aprimore os controles de receitas e despesas do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, por fontes de recursos, especialmente no que trata dos recursos do FUNDEB, que ostentam prazo legal para aplicação até 30 de abril do ano seguinte.
5. Elabore planejamento das reais necessidades de servidores da educação para os próximos anos e limite as contratações temporárias à hipótese taxativa do art. 37, IX, da Constituição Federal, conformando-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação.
6. Providencie a Avaliação Pedagógica Inicial prevista no Decreto Estadual nº 67.635/2023 e garanta acesso de recursos pedagógicos específicos para os alunos com deficiências e necessidades pedagógicas especiais.

Aquelas propostas pelo e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo:

1. Atente para as sugestões feitas pela Diretoria de Contas do Governador nos autos dos procedimentos TC-021570.989.23-6, TC-021571.989.23-5, TC-021572.989.23-4, TC-021574.989.23-2 e TC-021575.989.23-1, que restaram integralmente acolhidas como recomendações, determinando aos órgãos envolvidos nas cinco fiscalizações operacionais que adotem providências para correção das falhas apontadas.
2. Implemente medidas para reverter o crescimento projetado dos percentuais da receita absorvidos pelos pagamentos da dívida consolidada, de precatórios e da insuficiência financeira do RPPS do Estado.

Publique-se e adotem-se as medidas necessárias à satisfação do previsto no artigo 82, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no “caput” do artigo 191 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e em demais preceitos ao caso aplicáveis.

Quando oportuno, arquivem-se definitivamente os autos principais e todos os procedimentos e expedientes a eles vinculados.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

VALDENIR ANTÔNIO POLIZELI
Relator

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

Conselheiro

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Conselheiro

